Maceió/AL, 30 de novembro de 2020.

Resolução CREF19/AL nº 029/2020

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017,

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF19/AL que determina que compete ao Plenário a aprovação do seu orçamento anual e plano de trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, em reunião realizada em 28/10/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R$ 2.356.217,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	**RECEITA CORRENTE**	**R$ 1.326.217,89**
6.2.1.1.01.01	RECEITA- CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS - CREF19/AL	R$ 1.138.605,88
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 880,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R$ 89.732,01
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	R$ 25.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 70.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 2.000,00
6.2.1.1.02	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$ 1.030.000,00**
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$ 1.030.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		**R$ 2.356.217,89**

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R$ 1.306.217,89
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.050.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		**R$ 2.356.217,89**

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 – Reserva de Contingências Orçamentárias.

§2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite desse superávit.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira
CREF 000745-G/AL
Presidente

Publicada no DOU Edição nº 244, Seção 1, página 180, em 22/12/2020.